

LEI Nº 963, de 31 de dezembro de 1.969

Concede pensão.

Modificada pela Lei nº 1.050, de 19 de julho de 1972

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itaúna concede a Sra. Inácia Maria de Jesus, viúva do *Sr. Joaquim Bernardes da Silva*, falecido em 05 de agosto de 1969, como operário da Prefeitura, uma pensão mensal de Cr\$67,50 (sessenta e sete reais, cinquenta centavos) a partir da data desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da pensão a que se refere o *Artigo 1º* correrão por conta da dotação 3.2.3.3. – Pensionistas – 82 – Pensões Diversas – do orçamento em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de dezembro de 1.969

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal